



**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CARTA CONTRATO 017/2022-SEMSA/FMS

CARTA CONTRATO PARA A “ CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE CAIXA DE PEQUENOS FRAGMENTOS COMPLETA E IMPLANTES E ACESSÓRIOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE”, ENTRE O MUNICIPIO DE PARINTINS E A EMPRESA ELVIS ROBERTO MATOS DE SOUZA CNPJ Nº 31.597.128/0001-08, NA FORMA ABAIXO.

Saibam todos quanto o presente instrumento virem ou dele tomarem conhecimento que aos **dezesesseis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois (16/09/2022)**, nesta cidade na sede da Prefeitura - situada na Praça Eduardo Ribeiro, 2042, presentes, de um lado o **Município de Parintins**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu PREFEITO, o Senhor **FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA**, brasileiro, residente e domiciliado a Avenida Paulo Teixeira, N.º 626 – Bairro Santa Rita de Cássia, Cep: 69152-000 Parintins – Amazonas, portador da Cédula de Identidade nº 0720019-6 – SESEG/AM e CPF nº 235.150.072-53; e de outro a empresa **ELVIS ROBERTO MATOS DE SOUZA CNPJ Nº 31.597.128/0001-08**, sediada na Rua Jupurutu, Nº 221, Bairro Alvorada, CEP 69.042-100, cidade de Manaus/AM, a seguir designada **CONTRATADA**, os quais tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 017/2022-CML, Carta Convite Nº 017/2022-CML**, firmam, a presente **CARTA CONTRATO**, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, atendida as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto desta **CARTA CONTRATO** tem por Objetivo a “ **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE CAIXA DE PEQUENOS FRAGMENTOS COMPLETA E IMPLANTES E ACESSÓRIOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O prazo de vigência contratual será até **90(noventa) dias**, contados da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo se presentes os requisitos legais e se de acordo com a vontade das partes, em conformidade com o disposto no Art. 57, Inciso II, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - O valor global da presente **CARTA CONTRATO** é de **R\$ 168.514,92 (cento e sessenta e oito mil quinhentos e quatorze reais e noventa e dois centavos)**, a ser empenhado da seguinte forma:



**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - O regime de execução será efetuado obedecendo às especificações contidas em cada Ordem de Serviço emitida pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O pagamento pelos serviços contratados será efetuado pela **CONTRATANTE**, em moeda corrente, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis após apresentação da respectiva Nota Fiscal, em duas vias, devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

6.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a adotar todas as medidas acautelatórias necessárias para evitar danos a terceiros, em razão da execução dos serviços ajustados, sendo sua exclusiva responsabilidade eventuais danos por atos comissivos ou omissos.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - A despesa decorrente desta **CARTA CONTRATO** correrá à conta da seguinte dotação do orçamento do **CONTRATANTE**:

- **Unidade Orçamentária: 04.01.01** – Fundo Municipal de Saúde; Programa de Trabalho: 10.302.0052.2058.0000- Manutenção do Programa da Atenção à Saúde da População para Procedimentos do MAC, Natureza da Despesa: 4.4.90.52-00 – Equipamentos e material permanente; Fonte: 009–MAC/Gestão Plena. **R\$ 65.969,00**
- **Unidade Orçamentária: 04.01.01** – Fundo Municipal de Saúde; Programa de Trabalho: 10.302.0052.2058.0000- Manutenção do Programa da Atenção à Saúde da População para Procedimentos do MAC, Natureza da Despesa: 3.3.90.30-00 – Material de Consumo, Fonte: 009–MAC/Gestão Plena. **R\$ 102.545,92.**

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - Este contrato poderá ser rescindido pela ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos arts. 79 e 80 com as consequências, conforme o caso, elencadas nos arts. 86 e 87, tudo da lei 8.666, de 21 de junho de 1993.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA NONA – **DA DOCUMENTAÇÃO DE QUITAÇÃO**

9.1 - A **CONTRATADA** e seu representante legal apresentarem neste ato os documentos comprobatórios das condições jurídicas – pessoais relativos à empresa contratada e a seu representante, indispensáveis à lavratura deste Termo, inclusive quitações de impostos municipais e Certificados de Regularidade da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA – **PUBLICAÇÃO DO TERMO**

10.1 - A **CONTRATANTE** obriga-se a promover, às suas expensas a publicação, da presente **CARTA CONTRATO**, no prazo de lei, no quadro de Aviso Legal da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - **DO FÔRO**

11.1 - Para quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas de execução do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Parintins, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim por estarem acordados, firmam a presente **CARTA CONTRATO** em 2 (duas) vias de igual teor e valor probante, as quais vão assinadas pelas partes contratadas.

Parintins (AM), 16 de Setembro de 2022.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito Municipal de Parintins
CONTRATANTE

ELVIS ROBERTO MATOS DE SOUZA
CNPJ Nº 31.597.128/0001-08
CONTRATADA